**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL”.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do município de Formosa do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para a persecução das finalidades previstas nesta Lei, adota-se as seguintes denominações:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Parágrafo único.** Enumeram-se, entre outros, como fatores anormais e adversos, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial.

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador ou Secretário Executivo

II - Técnico

III - Setor Operativo.

**Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** Ao técnico incumbe desempenhar as atribuições de cadastramento e revisão de recursos.

**Art. 8º** O setor técnico-operativo será responsável por desenvolver as atividades de minimização de desastres e emergências.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art.10.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 069, de 19 de agosto de 1994.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 15 de agosto de 2013.

**Jorge Antonio Comunello**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada em data supra**